

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira

Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas

Outubro de 2014- Revisto em maio de 2015

ÍNDICE

PARTE I.....	3
1. INTRODUÇÃO.....	3
2. A DGPGF	4
2.1. Enquadramento legal.....	4
2.1.1. Missão	4
2.1.2. Visão.....	4
2.1.3. Valores	4
2.1.4. Atribuições	5
2.1.5. Objetivos	5
2.2. Estrutura Orgânica	6
2.2.1. Natureza.....	6
2.2.2. Organização interna	6
2.2.3. Estrutura nuclear.....	7
2.2.4. Unidades flexíveis e equipas multidisciplinares	7
2.2.5. Principais utilizadores.....	9
PARTE II.....	10
1. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	10
2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO	10
2.1. Conceito de risco e de gestão de risco.....	10
2.2. Fatores de risco.....	12
2.3. Funções e responsabilidades	12
2.4. Identificação das áreas de risco	13
PARTE III	14
1. IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS	14
2. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO	14
3. GLOSSÁRIO	15
4. FONTES.....	17
5. ANEXO.....	17

NOTA DO DIRETOR-GERAL

A Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, determina que todas as entidades a exercer atividades de gestão e administração de dinheiros, valores e patrimónios públicos, devem dispor de planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

O Conselho de Prevenção da Corrupção aprovou também, a 7 de novembro 2012, a Recomendação sobre gestão de conflitos de interesses no setor público, determinando que todas as entidades de natureza pública devem dispor de mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses devidamente publicitados.

A atividade de gestão e administração da ‘coisa pública’, seja qual for a natureza da entidade gestora, deve pautar-se por princípios de interesse geral, nomeadamente, da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração.

Contudo, o fenómeno da corrupção constitui uma violação clara de tais princípios, encontrando-se na primeira linha das preocupações de todas as sociedades desenvolvidas, pelo que é imperioso combater ativamente este fenómeno, tomando medidas preventivas e corretivas em concordância.

A gestão do risco deve, assim, constituir um processo dinâmico, tanto mais exigente quanto maior e mais complexa for a dimensão da organização, com atribuição de responsabilidades a toda a instituição, por forma a envolver ativamente, quer trabalhadores, quer dirigentes.

Assim, em cumprimento das citadas Recomendações do Conselho de Prevenção de Corrupção importa à Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência proceder à elaboração do seu plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas. Na sua essência, o Plano que ora se aprova é o aperfeiçoamento dos anteriores planos de gestão de riscos.

Na preparação do presente Plano participaram, quer no que respeita à identificação das áreas de risco, quer na apresentação das correspondentes medidas de prevenção, todos os dirigentes em funções nesta Direção-Geral, de modo a que o documento final refletisse as realidades de todas as áreas e unidades orgânicas, sendo que a estrutura metodológica adotada teve em atenção as melhores práticas identificadas a nível internacional e nacional com aplicação direta em outros organismos públicos.

Resta-me, pois, agradecer a colaboração e o empenho demonstrados na realização deste trabalho. Estou absolutamente convicto que contarei com a disponibilidade de todos para colaborarem ativamente na implementação do Plano ora aprovado, sendo certo que este instrumento essencial de gestão, irá definitivamente contribuir para uma Direção-Geral com índices de desempenho de elevado rigor e exigência, constituindo-se, por essa via, um organismo de referência na prossecução de uma nova cultura de responsabilidade e transparência, pilares de uma gestão pública de futuro.

Lisboa, 5 de maio de 2015

PARTE I

1. INTRODUÇÃO

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente a funcionar junto do Tribunal de Contas, desenvolvendo a sua atividade no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, em todo o território nacional.

No âmbito das suas atribuições e competências deliberou, através da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho¹, que todas as entidades a exercer atividades de gestão e administração de dinheiros, valores e património públicos, deveriam elaborar planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, contendo, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- b) Com base na identificação dos riscos, indicação das medidas adotadas que previnam a sua ocorrência (por exemplo, mecanismos de controlo interno; segregação de funções; definição prévia de critérios gerais e abstratos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos; nomeação de júris diferenciados para cada concurso; programação de ações de formação adequada, etc.);
- c) Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob direção do órgão dirigente máximo;
- d) Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.

A Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril, do CPC, veio reforçar a necessidade da elaboração dos planos de prevenção e sua publicitação no sítio da Internet.

Importa agora à DGGPF do Ministério da Educação e Ciência dar cumprimento à Recomendação n.º 1/2009 do CPC, nos termos da Deliberação do CPC, de 1 de fevereiro de 2012², procedendo à elaboração do seu Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas para o ano de 2014.

No seguimento da monitorização do plano, foi identificada mais uma potencial área de risco, que consta já desta revisão, no ponto 2.4 do número 2- IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO da **II Parte**.

¹ Publicada na 2ª série, do DR n.º 140, de 22 de julho de 2009

² Deliberação sobre o “PREMAC – Plano de redução e melhoria da administração central do Estado – Aplicação da Recomendação do CPC n.º 1/2009, sobre planos de Prevenção de Riscos”, que determina a aplicação desta Recomendação «às entidades criadas ou reestruturadas no âmbito do referido Plano».

2. A DGPGF

O XIX Governo Constitucional criou o Ministério da Educação e Ciência (MEC), departamento governamental que sucede ao ex-Ministério da Educação e ao ex-Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, integrando os serviços e organismos, entidades e estruturas dos ministérios extintos.

2.1. Enquadramento legal

A criação da DGPGF enquadra-se no “esforço de racionalização e economia” inscrito no Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC).

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, que aprova a orgânica do MEC, e no Decreto-Regulamentar n.º 19/2012, de 31 de janeiro, que homologa a orgânica da DGPGF, é um serviço central da administração direta do Estado, integrado no Ministério da Educação e Ciência, dotado de autonomia administrativa.

A organização interna da DGPGF obedece ao modelo estrutural misto, que adota o modelo de estrutura hierarquizada e o modelo de estrutura matricial, como adiante se descreverá de forma mais detalhada.

2.1.1. Missão

A missão da DGPGF, de acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 19/2012, de 31 de janeiro, consiste em:

- Garantir a programação, a gestão financeira e o planeamento estratégico e operacional do MEC, garantindo uma correta execução orçamental, a gestão previsional fiável e sustentada do orçamento da educação e ciência, bem como a observação e avaliação global da execução das políticas e dos resultados obtidos pelo sistema educativo, o funcionamento dos sistemas integrados de informação financeira;
- Acompanhar e avaliar os instrumentos de planeamento e os resultados dos sistemas de organização e gestão, em articulação com os demais órgãos, serviços e organismos do MEC.

2.1.2. Visão

A DGPGF pretende afirmar-se como uma Direção-Geral de excelência na qualidade do Serviço Público.

2.1.3. Valores

Entre os valores prosseguidos pela DGPGF salientam-se os seguintes:

- Rigor;
- Qualidade;
- Confiança;
- Honestidade;

- Integridade;
- Responsabilidade;
- Celeridade.

2.1.4. Atribuições

O Decreto Regulamentar n.º 19/2012, de 31 de janeiro, elenca as seguintes atribuições da DGPGF:

1. Prestar apoio técnico e financeiro à definição de políticas, prioridades e objetivos do MEC;
2. Acompanhar e avaliar a execução das políticas e programas do MEC, na vertente económico-financeira;
3. Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento, de avaliação e programação financeira, com vista à monitorização e execução conducentes à eficácia e eficiência dos sistemas educativo, científico e tecnológico;
4. Apoiar a definição das principais opções em matéria orçamental e das propostas e modelos de financiamento das instituições de ensino superior e da ação social do ensino superior, em articulação com a Direção-Geral do Ensino Superior, procedendo ao seu acompanhamento e execução;
5. Assegurar a elaboração dos orçamentos de funcionamento e de investimento do MEC e acompanhar e monitorizar as respetivas execuções;
6. Coordenar o planeamento da rede escolar e a sua racionalização;
7. Desenvolver as ações necessárias à otimização dos sistemas educativo, científico e tecnológico;
8. Contribuir para a definição das políticas e estratégias em matéria de sistemas de informação de suporte às áreas de planeamento e de gestão financeira e coordenar a sua aplicação.
9. Monitorizar e orientar o desempenho dos serviços e organismos do MEC.

2.1.5. Objetivos

Considerando a missão e as atribuições da DGPGF, a sua estratégia de atuação assenta nos seguintes objetivos estratégicos, contemplados no QUAR 2014:

1. Otimizar a utilização dos recursos financeiros afetos ao Ministério da Educação e Ciência (MEC), coordenando, acompanhando e avaliando a sua aplicação;
2. Contribuir para a modernização da administração pública;
3. Aumentar a satisfação dos utilizadores/clientes;
4. Contribuir para a eficiência do sistema educativo, nomeadamente através da racionalização da rede escolar.

Decorrentes dos objetivos estratégicos do QUAR de 2014, acima identificados, elegeram-se os objetivos operacionais que correspondem aos desafios das opções consideradas para o atual ciclo de gestão e que seguidamente se enunciam:

1. Assegurar a afetação dos Fundos Europeus à estrutura de custos das candidaturas apresentadas pelos Agrupamentos/Escolas não agrupadas ao POPH;
2. Assegurar a centralização, na DGPGF, do processamento salarial do pessoal docente e não docente dos Agrupamentos/Escolas não agrupadas;
3. Garantir a gestão eficaz do orçamento do MEC;
4. Assegurar a racionalização da rede escolar para o ano letivo de 2014-2015;
5. Assegurar a disponibilização de informação de índole financeira diversificada;
6. Contribuir para a melhoria dos serviços prestados pela DGPGF.

Entretanto, no prosseguimento do esforço de maior eficiência dos serviços do MEC, o Despacho 6399/2014, de 16 de maio, considera que será necessário “proceder ao desenvolvimento e à implementação de uma solução tecnológica que permita a centralização na Direção Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência, do processamento das remunerações de todo o pessoal docente e não docente, de uma forma normalizada e uniforme a todos os estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário, na dependência do Ministério da Educação e Ciência”. A DGPGF considera que este constitui o grande desafio para o presente ciclo de gestão e a que corresponde o objetivo operacional 2 do QUAR 2014 – Assegurar a centralização, na DGPGF, do processamento salarial do pessoal docente e não docente dos Agrupamentos / Escolas não agrupadas.

2.2. Estrutura Orgânica

A DGPGF é um serviço central da administração direta do Estado, integrado no Ministério da Educação e Ciência, dotado de autonomia administrativa.

O Decreto Regulamentar n.º 19/2012, de 31 de janeiro, aprova a estrutura orgânica da DGPGF, “em consonância com a missão e as atribuições que lhe são cometidas”, e define-a como um “serviço executivo central”, sendo “responsável pela programação e gestão financeira” do MEC. Este diploma define a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da DGPGF.

A DGPGF “é dirigida por um diretor-geral, coadjuvado por dois subdiretores-gerais, cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau, respetivamente”.

2.2.1. Natureza

Quanto à sua natureza, a DGPGF é um serviço central da administração direta do Estado, integrado no Ministério da Educação e Ciência, dotado de autonomia administrativa.

2.2.2. Organização interna

A organização interna da DGPGF obedece ao seguinte modelo estrutural misto (Artigo 5.º):

- a) Nas áreas de atividade relativas à prossecução de atribuições nos domínios orçamental, de planeamento e avaliação dos sistemas e tecnologias de informação, é adotado o modelo de estrutura hierarquizada;
- b) Nas áreas de atividade relativas ao desenvolvimento de projetos transversais relacionados com a modernização dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho e a interoperabilidade dos sistemas de informação, é adotado o modelo de estrutura matricial.

2.2.3. Estrutura nuclear

A Portaria n.º 148/2012, de 16 de maio, determina a estrutura nuclear da DGPGF e estabelece “o número máximo de unidades flexíveis e matriciais do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares” e fixa em cinco o número de unidades orgânicas nucleares, dirigidas por diretores de serviço, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

- a) Direção de Serviços de Planeamento e Avaliação (DSPA);
- b) Direção de Serviços de Sistemas e Tecnologias da Informação (DSSTI);
- c) Direção de Serviços de Orçamento e Conta (DSOC);
- d) Direção de Serviços de Orçamento das Escolas do Ensino Básico e Secundário (DSOEBS);
- e) Direção de Serviços do Orçamento do Ensino Superior e da Ciência (DSOESC).

2.2.4. Unidades flexíveis e equipas multidisciplinares

A Portaria n.º 148/2012, de 16 de maio, fixa em sete o número máximo de unidades flexíveis.

O Despacho n.º 8462/2012, de 25 de junho, cria as seguintes unidades flexíveis, incorporadas em duas unidades orgânicas:

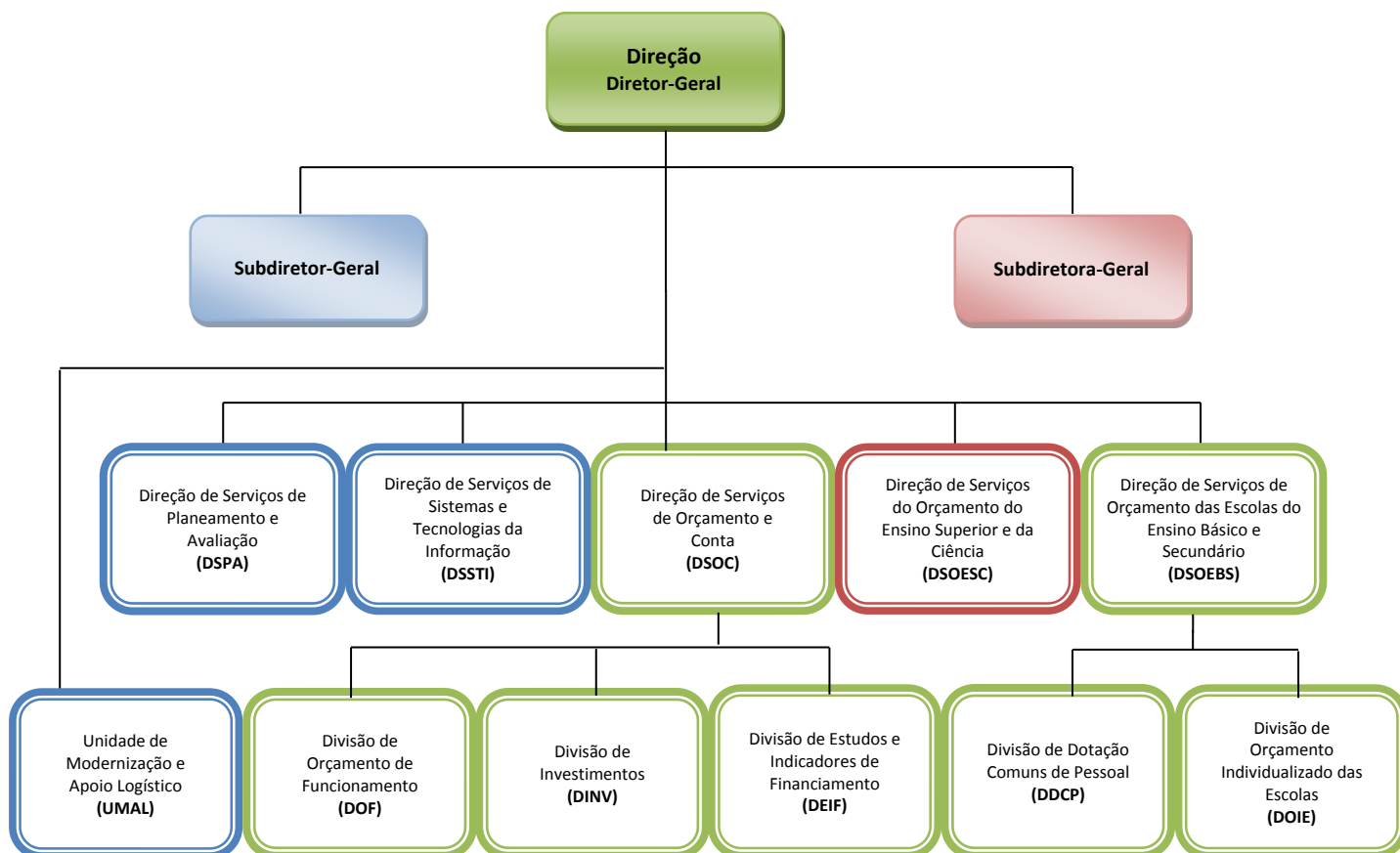
- a) Na DSOC:
 - Divisão de Orçamento de Funcionamento (DOF);
 - Divisão de Investimentos (DINV);
 - Divisão de Estudos e Indicadores de Financiamento (DEIF);
- b) Na DSOEBS:
 - Divisão de Dotações Comuns de Pessoal (DDCP);
 - Divisão de Orçamento Individualizado das Escolas (DOIE).

O Despacho n.º 8462/2012, de 25 de junho, cria, igualmente, a “Unidade de Modernização e Apoio Logístico (UMAL), que funciona como equipa multidisciplinar interna, na dependência direta da Direção”.

A Portaria n.º 337/2012, de 24 de outubro, fixa em seis o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGPGF; esta portaria é alterada pela Portaria n.º 31/2013, de 29 de janeiro, que fixa em cinco o número máximo de cinco unidades orgânicas flexíveis da DGPGF.

Na Figura 1 apresenta-se o organograma da DGPGF.

Figura 1 – Organograma da DGPGF



Identificação dos responsáveis:

Diretor-Geral – José Passos

Subdiretor-Geral – Luís Farrajota

Subdiretora-Geral – Célia Santos

Direção de Serviços de Planeamento e Avaliação (DSPA) – Isabel Leitão

Direção de Serviços de Sistemas e Tecnologias da Informação (DSSTI) – António Ferreira

Direção de Serviços de Orçamento e Conta (DSOC) – Ana Gaspar

Direção de Serviços de Orçamento do Ensino Superior e da Ciência (DSOESC) – Nuno Tavares

Direção de Serviços de Orçamento das Escolas do Ensino Básico e Secundário (DSOEBS) – Clara Petra Viana

Unidade de Modernização e Apoio Logístico (UMAL) – Otilia Caetano

Divisão de Orçamento de Funcionamento (DOF) – Fátima Belo

Divisão de Investimentos (DINV) – Teresa Campos

Divisão de Estudos e Indicadores de Financiamento (DEIF) – João Matos

Divisão de Dotação Comuns de Pessoal (DDCP) – Lourdes Curto

Divisão de Orçamento Individualizado das Escolas (DOIE) – Vítor Fonseca

2.2.5. Principais utilizadores

São essencialmente os serviços e organismos do MEC os principais destinatários das funções coordenadoras e de estudos da DGPGF.

Quadro 1 – Principais destinatários dos serviços prestados

Serviços prestados no âmbito institucional	Destinatários
Assessoria a membros da tutela	Gabinetes Ministeriais
Apoio em matéria de gestão corrente aos Serviços e Estabelecimentos de Ensino	Serviços do MEC Estabelecimentos de Ensino Básico e Secundário Estabelecimentos de Ensino Superior
Apoio técnico no âmbito da gestão e programação orçamental e financeira aos Serviços e aos Estabelecimentos de Ensino	Serviços do MEC Estabelecimentos de Ensino Básico e Secundário Estabelecimentos de Ensino Superior
Cooperação em assuntos referentes ao sector educativo	Outros Ministérios
Difusão de informação de índole financeira do sector da educação a nível interno e externo	Organismos Nacionais, Comunitários e Internacionais
Atendimento geral, apoio informativo e encaminhamento de assuntos	Pessoal docente e não docente das escolas/universidades do ensino público Público em geral

PARTE II

1. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Refira-se, desde já, que o presente Plano acompanha de perto o Guião³ publicitado pelo CPC e visa, em primeira linha, a obtenção de um mecanismo que se pretende eficiente de avaliação de riscos de corrupção, bem como de infrações conexas e da identificação das medidas que previnam a sua ocorrência, no que assumirá papel preponderante o controlo interno existente.

De acordo com a “Norma de Gestão de Riscos”⁴ «A gestão de riscos é um elemento central na gestão da estratégia de qualquer organização. É o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades. O ponto central de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos. O seu objetivo é o de acrescentar valor de forma sustentada a todas as atividades da organização. Coordena a interpretação dos potenciais aspetos positivos e negativos de todos os fatores que podem afetar a organização. Aumenta a probabilidade de êxito e reduz tanto a probabilidade de fracasso como a incerteza da obtenção de todos os objetivos globais da organização.»

A gestão de riscos deve, assim, ser um processo em constante desenvolvimento, integrado na cultura da entidade com uma política eficaz e um programa conduzido pela direção de topo, atribuindo responsabilidades a toda a organização.

Os planos de prevenção de riscos de corrupção constituem um importante instrumento de gestão que permitirá aferir a eventual responsabilidade que ocorra na gestão dos recursos públicos.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO

2.1. Conceito de risco e de gestão de risco

Segundo a “Norma de Gestão de Riscos” «risco pode ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências (...) O simples facto de existir atividade abre a possibilidade de eventos ou situações cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens (lado positivo) ou então ameaças ao sucesso (lado negativo)».

Associado ao risco surge uma determinada ocorrência e a sua consequência, sendo o risco o resultado dessa consequência e da sua probabilidade.

³ Guião do CPC para “Elaboração de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, de setembro 2009.

⁴ FERMA (2003) - Federation of European Risk Management Associations.

A prática através da qual se analisam, de forma sistemática e metódica, os riscos inerentes à atividade desenvolvida e os fatores que os podem determinar, com o objetivo de prevenir ou controlar as suas consequências negativas, tanto internas como externas, é a denominada gestão de riscos.

O ponto central de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos. A gestão de riscos deve, assim, ser integrada na cultura da organização, conduzida pela direção de topo, envolvendo todos os responsáveis da instituição. Deve ser aplicada por todos dentro da instituição através das suas ações, no cumprimento da missão da organização, aumentando, desta forma, a probabilidade de êxito. «Esta prática sustenta a responsabilização, a avaliação do desempenho e respetiva recompensa, promovendo desta forma a eficiência operacional em todos os níveis da organização»⁵.

Os riscos aqui referidos são os “riscos de corrupção e infrações conexas”.

Entende-se por corrupção - na aceção do documento “Prevenir a corrupção – Um guia explicativo sobre a corrupção e crimes conexos” -, a «prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro».

O mesmo documento refere que constituem crimes conexos, muitos próximos da corrupção, «outros crimes igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados. São eles o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder. Comum a todos estes crimes é a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida».

Tendo presente estes conceitos, estabelece o Guião do CPC que os riscos devem ser classificados segundo uma escala de risco elevado (3), moderado (2) e fraco (1), em função do grau de probabilidade de ocorrência (elevado (3), moderado (2) ou fraco (1)) e da gravidade da consequência (elevada (3), moderada (2) ou fraca (1)).

Os critérios da classificação do risco adotados permitem construir a seguinte grelha de graduação:

	FRACA (1)	MODERADA (2)	ELEVADA (3)
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA PO	Possibilidade de ocorrer mas com hipóteses de evitar o evento com o controlo existente para prevenir o risco	Possibilidade de ocorrer mas com hipóteses de evitar o evento através de decisões e ações adicionais para reduzir o risco	Forte possibilidade de ocorrer e poucas hipóteses de evitar o evento mesmo com as decisões e ações adicionais essenciais
	FRACA (1)	MODERADA (2)	ELEVADA (3)
GRAVIDADE DA CONSEQUÊNCIA GC	Dano na otimização do desempenho organizacional exigindo a recalendarização das atividades ou projetos	Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da missão

⁵ In “Norma de Gestão de Riscos”

Esta grelha de graduação resulta na avaliação do risco definida na seguinte matriz⁶ (graduação do risco - GR):

		GR		
		Elevado (3)	Moderado (2)	Fraco (1)
GC	Elevado (3)	3	3	2
	Moderado (2)	3	2	1
	Fraco (1)	2	1	1

2.2. Fatores de risco

De entre os inúmeros riscos que poderão condicionar o desenvolvimento da atividade da DGPGF, destacam-se os seguintes:

- Ameaças/fatores que podem condicionar a gestão alterando o risco associado;
- Oportunidades/fatores catalisadores do risco inerente às atividades:
 - Deficiente monitorização das atividades;
 - Estrutura organizacional com algum grau de complexidade;
 - Existência de situações de conflitos de interesses;
 - Sistema de controlo interno ineficaz;
- Atitudes/comportamentos:
 - Integridade, idoneidade e qualidade da gestão;
 - Insuficiente motivação do pessoal;
 - Ausência de procedimentos escritos relacionados com ética e conduta;
 - Comunicação dos valores éticos, sua implementação de forma não eficaz;
 - Existência de acontecimentos anteriores/ou práticas de gestão de violação do código de ética.

2.3. Funções e responsabilidades

O Plano contém indicações claras e precisas sobre as funções e as responsabilidades de cada interveniente ou grupo de intervenientes, e também sobre os recursos humanos necessários e disponíveis e as formas adequadas de comunicação interna.

A responsabilidade pela sua implementação, execução e avaliação pertence ao Diretor-Geral, enquanto dirigente máximo do serviço, cabendo ainda a mesma responsabilidade a todo o

⁶ In “Plano de Prevenção de Riscos de Gestão...”, da Direção-Geral do Tribunal de Contas

peçoal com funções dirigentes, no que respeita à unidade orgânica que coordenam e aplicam, de forma genérica, a todos os trabalhadores e colaboradores da DGPGF, peçoal dirigente incluído.

O quadro seguinte identifica os intervenientes, respetivas funções e responsabilidades:

GESTÃO DE RISCOS	
DECISOR	FUNÇÃO E RESPONSABILIDADES
Direção	É a gestora do Plano. Estabelece a arquitetura e os critérios de gestão de riscos, cuidando da sua revisão quando necessário. Recebe e comunica os riscos, tomando as medidas inseridas na sua competência.
Dirigentes das Direções de Serviços, Divisões e Equipas	São os responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do Plano na parte respetiva. Identificam e comunicam à Direção qualquer ocorrência de risco com provável gravidade maior. Responsabilizam-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação. Acompanham a execução das medidas previstas no Plano, competindo à Direção de Serviços de Planeamento e Avaliação a elaboração do respetivo relatório anual. Apoiam a revisão e atualização do Plano.

2.4. Identificação das áreas de risco

Foram identificadas como potenciais áreas de risco, na DGPGF, as seguintes:

- Área geral, entendida como qualquer atividade decisória, assim designada por se considerar transversal a todas as unidades orgânicas;
- Área de recursos humanos, essencialmente nas matérias de recrutamento e seleção de peçoal e avaliação de desempenho;
- Área de sistemas de informação, unidade orgânica que dada a especificidade das suas atribuições toma a iniciativa de propor a aquisição de bens e serviços, acompanha os respetivos procedimentos e participa na instrução das decisões.
- Área financeira e de contratação pública, quer na fase do procedimento para a formação do contrato quer no âmbito da sua execução, nomeadamente para efeitos de pagamentos;
- Nomeação dos júris de concurso: A composição dos elementos do júri de concurso deverá abranger no mínimo três áreas distintas do organismo.

PARTE III

1. IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS

Uma vez identificados os riscos torna-se necessário determinar quais as medidas a implementar para que aqueles não venham a ocorrer ou sejam minimizados no caso de ser impossível evitá-los.

As medidas preventivas de riscos são de natureza diversa, destinando-se a:

- **Evitar** o risco, eliminando a sua causa;
- **Reduzir** ou prevenir o risco, realizando um conjunto de ações que permitam minimizar a probabilidade de ocorrência do risco ou o seu impacto negativo;
- **Aceitar** o risco e os seus efeitos - perdas e benefícios associados - após análise detalhada;
- **Transferir** ou partilhar uma parte desse risco com terceiros.

Para identificação dos riscos e indicação das respetivas medidas de prevenção foi utilizado o seguinte mapa de registo:

ÁREA					
PROCESSO/ ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	ESCALA DE RISCO			MEDIDAS DE PREVENÇÃO
		PO	GC	GR	
		1	1	1	
		2	2	2	
		3	3	3	

PO – probabilidade de ocorrência: fraca: 1; moderada: 2; elevada: 3.

GC – gravidade da consequência: fraca: 1; moderada: 2; elevada: 3.

GR – graduação do risco: fraca: 1; moderada: 2; elevada: 3.

Este mapa, devidamente preenchido com as principais áreas de risco identificadas na DGPGF, consta de anexo ao presente Plano do qual faz parte integrante.

2. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO

O Plano, enquanto instrumento de gestão dinâmico, deve ser acompanhado e validado quanto ao seu cumprimento, aferindo-se da efetividade, utilidade e eficácia das medidas de prevenção propostas.

Para tal, deve ser elaborado, anualmente, um relatório de execução, que pondere sobre a eventual necessidade de modificações ou simples reajustamentos, visando a sua atualização permanente e constante.

Este controlo periódico pertence à direção, enquanto gestora do Plano, integrando os contributos dos responsáveis de cada área de risco que elaboram, para a respetiva área, o seu relatório sectorial.

Para além da periodicidade anual, sempre que seja considerado necessário, porque se identificaram, por exemplo, riscos de impacto elevado, podem e devem ser elaborados relatórios de acompanhamento com periodicidade distinta daquela, cabendo aos responsáveis da área envolvida dar conhecimento atempado desses riscos ao gestor do Plano.

3. GLOSSÁRIO⁷

Abuso de poder

O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (art.º 382º do Código Penal).

Concussão

O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (art.º 379º do Código Penal).

Corrupção ativa

Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do art.º 373º (art.º 374º do Código Penal).

Corrupção passiva

O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação; e ainda, se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida (art.º 373º do Código Penal).

Participação económica em negócio

O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. O funcionário

⁷ Nos termos do Código Penal na última redação introduzida pelas Leis n.ºs 32/2010 e 40/2010, de 2 e 3 de setembro, respetivamente.

que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem lesar os lesar. O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados (art.º 377º do Código Penal).

Peculato

O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. E ainda, se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar os valores ou objetos referidos (art.º 375º e segs. do Código Penal).

Recebimento indevido de vantagem

O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida. Quem, quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas (art.º 372º do Código Penal).

Suborno

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial (nos termos do art.º 359º), ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução (nos termos do art.º 360º), sem que estes venham a ser cometidos (art.º 363º do Código Penal).

Tráfico de influência

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas (art.º 335º do Código Penal).

Violação de segredo por funcionário

O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros (art.º 383º e segs. do Código Penal).

4. FONTES

Foram vários os documentos consultados e que serviram de suporte à elaboração do presente Plano, a saber:

- Deliberação n.º 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre “Planos de gestão e riscos de corrupção e infrações conexas”
- Guião do Conselho de Prevenção da Corrupção para “Elaboração de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, de setembro 2009
- Deliberação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de fevereiro de 2012, sobre o “PREMAC – Plano de redução e melhoria da Administração Central do Estado – Aplicação da Recomendação do CPC n.º 1/2009, sobre planos de Prevenção de Riscos”
- Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de novembro de 2012, sobre “Gestão de conflitos de interesses no setor público”
- “Prevenir a Corrupção – um guia explicativo sobre a corrupção e crimes conexos”, de 2007, do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação do Ministério da Justiça
- “Norma de Gestão de Riscos”, de 2003, da FERMA – Federation of European Risk Management Associations
- “Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas”, de outubro de 2009, da Direção-Geral do Tribunal de Contas (Sede e Secções Regionais)
- Carta Ética da Administração Pública - Dez Princípios Éticos da Administração Pública
- Código Penal Português

5. ANEXO

QUADRO IDENTIFICATIVO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

UNIDADE ORGÂNICA/ÁREA	ATIVIDADE	TIPIFICAÇÃO DO RISCO	PO	GC	GR	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
Área Geral	Identificação do contexto de atuação	Avaliação incorreta do contexto que justifica a decisão/falta de enquadramento legal a fundamentar a decisão; Violação de disposições legais; Arbitrariedade.	1	2	1	Segregação de funções; Controlo da tramitação dos processos; Controlo através de auditoria.
	Enquadramento legal e fundamentação das decisões		2	2	2	
	Exercício dos poderes de direção, gestão e disciplina	Interferência nas decisões técnicas dos departamentos	1	3	2	Aprovação de regulamentos internos.
Direção de Serviços de Planeamento e Avaliação (DSPA)	SIADAP 1 – Validação, monitorização e avaliação dos QUAR dos serviços do MEC	Pressão dos <i>stakeholders</i> relativa à avaliação dos organismos do MEC	1	1	2	Existência de uma equipa com técnicos especializados na área da avaliação, por forma a assegurar o apoio efetivo aos serviços avaliados e a reduzir o risco de subjetividade através do confronto de opiniões
	Planeamento da rede educativa	Pressões externas, nomeadamente de outros serviços do MEC, de órgãos do poder local, etc, no sentido de definição da rede	2	2	2	Tomada de decisão baseada em pareceres tecnicamente fundamentados e equipa pouco permeável a pressões externas

UNIDADE ORGÂNICA/ÁREA	ATIVIDADE	TIPIFICAÇÃO DO RISCO	PO	GC	GR	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
Direção de Serviços de Orçamento das Escolas do Ensino Básico e Secundário (DSOEBS)	<ul style="list-style-type: none"> - Distribuição do orçamento inicial individualizado às escolas e atribuição de reforços ao longo do ano económico; - Atribuição mensal de meios financeiros às escolas da rede pública e às autarquias conforme contratos de execução assinados com o MEC; - Atribuição de verbas para compensação remuneratória dos educadores de infância da rede solidária; - Avaliação e programação da execução orçamental dos Estabelecimentos de Educação e Ensino Básico e Secundário 	Riscos potenciais ao nível de uma hipotética discricionariedade no tratamento dos processos de unidade orgânica	1	1	1	<ul style="list-style-type: none"> - Definição prévia de responsabilidades/segregação de funções; - Definição prévia de critérios de concessão de benefícios - Controlo dos fundos requisitados pelas escolas (requisições de fundos de pessoal e de funcionamento material), anterior à atribuição mensal dos respetivos meios financeiros, nomeadamente duplicações de vencimentos, requisições de verbas indevidas (abonos vários, posicionamento de índice incorreto, antecipação de duodécimos, etc); - Controlo dos fundos transferidos para as autarquias de acordo os clausulados dos contratos de execução e com critérios e fórmula de cálculo da dotação máximo de referência para pagamento do pessoal não docente publicados em portaria; -Acompanhamento/ monitorização da execução das atividades; -Recurso a manuais de procedimentos/dossiers técnicos; -Elaboração de relatórios mensais de execução orçamental
Direção de Serviços de Orçamento e Conta (DSOC)	Preparar a proposta de orçamento do MEC para 2014; [Programa Orçamental 12 – Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar (PO12) e Programa Orçamental 13 – Ciência e Ensino Superior (PO13)]	Pressão dos <i>stakeholders</i> (diversos serviços do MEC) no âmbito do estabelecimento de prioridades e atribuição do <i>plafond</i>	2	1	1	Enquadramento nas políticas sectoriais definidas pela tutela e no <i>plafond</i> global atribuído pelo MF aos Programas Orçamentais.
	Preparar a proposta de orçamento de investimento do Ministério da Educação e Ciência para 2014	Pressão dos <i>stakeholders</i> (diversos serviços do MEC) no âmbito do estabelecimento de prioridades de investimento e atribuição do <i>plafond</i>	2	1	1	Enquadramento nas políticas sectoriais definidas pela tutela e no <i>plafond</i> global atribuído pelo MF aos Programas Orçamentais.

UNIDADE ORGÂNICA/ÁREA	ATIVIDADE	TIPIFICAÇÃO DO RISCO	PO	GC	GR	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
	Validar os fundos disponíveis e a previsão da receita e despesa das entidades que integram o PO12 [Serviços Integrados (SI), Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Entidades Públicas Reclassificadas (EPR)]	Pressão dos serviços na validação dos fundos disponíveis; Violação de normas	1	1	1	Maior responsabilização e exigência na verificação do cumprimento do quadro legislativo aplicável, designadamente a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso
	Controlar a execução do orçamento de funcionamento de 2013 / PO12	Pressão dos serviços na elaboração de propostas de alterações orçamentais. Violação de normas.	1	1	1	Maior responsabilização e exigência no cumprimento do quadro legislativo em matéria financeira e orçamental.
	Controlar a execução do orçamento de investimento de 2013 / PO12	Pressão dos serviços na elaboração de propostas de alterações orçamentais; Violação de normas.	1	1	1	Maior responsabilização e exigência no cumprimento do quadro legislativo em matéria financeira e orçamental.
	Assegurar a avaliação mensal e semestral da execução orçamental de 2013 / PO12	Violação de normas.	1	1	1	Maior responsabilização e exigência no cumprimento do quadro legislativo em matéria financeira e orçamental, bem como no cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos.
	Assegurar a avaliação da execução do orçamento de investimento de 2012 / PO12	Violação de normas.	1	1	1	Maior responsabilização e exigência no cumprimento do quadro legislativo em matéria financeira e orçamental, bem como no cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos.
	Garantir a atualização das séries económico-financeiras do setor da Educação	Violação de normas.	1	1	1	Maior responsabilização e exigência no tratamento da informação
Direção de Serviços de Sistemas e Tecnologias da Informação (DSSTI)	Avaliação no contexto da elaboração de pareceres sobre processos encaminhados pela UMAL no âmbito dos procedimentos de aquisição	Avaliação incorreta no contexto da elaboração de pareceres desta natureza; Arbitrariedade nas decisões; Falta de enquadramento das necessidades.	2	2	2	Segregação de funções; Controlo interno através de auditoria.

UNIDADE ORGÂNICA/ÁREA	ATIVIDADE	TIPIFICAÇÃO DO RISCO	PO	GC	GR	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
	Avaliação no contexto que justifica a aquisição	Avaliação incorreta no contexto que justifica a aquisição; Arbitrariedade nas decisões; Violação de disposições legais.	2	2	2	Segregação de funções; Controlo interno através de auditoria.
	Escolha de fornecedor	Favorecimento de fornecedor; Existência de conflito de interesses; Fraude.	2	3	3	Segregação de funções; Declaração de inexistência de conflito de interesses; Controlo interno através de auditoria.

UNIDADE ORGÂNICA/ÁREA	ATIVIDADE	TIPIFICAÇÃO DO RISCO	PO	GC	GR	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
Direção de Serviços do Orçamento do Ensino Superior e Ciência (DSOESC)	Apoio técnico na preparação da proposta de orçamentos de funcionamento e investimento para o Programa Orçamental (PO) – Ciência e Ensino Superior	Pressão dos <i>stakeholders</i> (diversos serviços da área da Ciência e IES) no âmbito do estabelecimento de prioridades	2	1	1	Enquadramento nas políticas sectoriais definidas pela tutela e no <i>plafond</i> global atribuído pelo MF aos Programas Orçamentais.
	Validação dos fundos disponíveis e da previsão da receita e despesa das entidades que integram o PO: [Serviços Integrados (SI), Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Entidades Públicas Reclassificadas (EPR)]	Pressão dos serviços na validação dos fundos disponíveis; Violação de normas	1	1	1	Maior responsabilização e exigência na verificação do cumprimento do quadro legislativo aplicável, designadamente a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso
	Controlo da execução dos orçamentos de funcionamento e investimento do PO	Pressão dos serviços na elaboração de propostas de alterações orçamentais Violação de normas	3	1	1	Maior responsabilização e exigência no cumprimento do quadro legislativo em matéria financeira e orçamental.
	Avaliação mensal e semestral da execução orçamental, bem como a apresentação de contributos para o Relatório da Conta Geral do Estado do PO	Violação de normas	1	1	1	Maior responsabilização e exigência no cumprimento do quadro legislativo em matéria financeira e orçamental, bem como no cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos.
	Monitorização mensal da execução orçamental, com comparação do período homólogo do ano anterior e identificação de eventuais necessidades de financiamento	Violação de normas	1	1	1	Maior responsabilização e exigência no cumprimento do quadro legislativo em matéria financeira e orçamental, bem como no cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos.
	Garantir a atualização das séries económico-financeiras da área da Ciência e Ensino Superior	Violação de normas	1	1	1	Maior responsabilização e exigência no tratamento da informação

UNIDADE ORGÂNICA/ÁREA	ATIVIDADE	TIPIFICAÇÃO DO RISCO	PO	GC	GR	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
Unidade de Modernização e Apoio Logístico (UMAL)	Receção de bens e serviços e respetiva autorização de pagamento	Pagamentos sem autorização, justificação ou confirmação da receção de bens e serviços.	2	3	3	Processo formal de autorização dos processos aquisitivos e da autorização da despesa e procedimento para validação das faturas ou documentos equivalentes; Segregação de funções de tesouraria.
	Transferências bancárias	Transferências bancárias sem base de execução.	1	3	2	Segregação entre os perfis de operador e administrador das contas bancárias.
	Recrutamento e seleção de pessoal	Corrupção passiva; Abuso de poder; Tráfico de influência; Violação de segredo; Discricionariedade ou favorecimento de candidatos; Intervenção no processo em situação de impedimento/conflito de interesses; Ausência de mecanismos que obriguem à rotatividade dos elementos integrantes dos júris; Utilização de critérios preferenciais pouco objetivos; Não disponibilização aos interessados de acesso à informação relativa ao procedimento de recrutamento e seleção; Ausência ou deficiente fundamentação das decisões.	2	3	3	Utilização de critérios objetivos e precisos, com reduzida margem de discricionariedade; Nomeação de júris diferenciados para os concursos; Rotatividade dos elementos dos júris dos concursos; Declaração de inexistência de conflito de interesses; Permissão e facilitação do acesso à informação relativa ao procedimento concursal; Fundamentação das decisões; Eventual recurso a entidades externas, designadamente a DGAEP, para aplicação de métodos de seleção; Cumprimento da legislação aplicável.
	Avaliação das necessidades	Inexistência ou existência deficiente de um sistema estruturado; Arbitrariedade.	2	3	3	Implementação de um sistema estruturado de avaliação das necessidades.
	Custos dos bens e serviços a adquirir	Ausência de estimativa adequada dos custos; Falta de rigor orçamental; Arbitrariedade nas decisões.	2	3	3	Segregação de funções; Controlo da tramitação dos processos de acordo com as prioridades estabelecidas.

UNIDADE ORGÂNICA/ÁREA	ATIVIDADE	TIPIFICAÇÃO DO RISCO	PO	GC	GR	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
	Tramitação processual e execução contratual	Prazos excessivamente reduzidos; Violação dos princípios gerais de contratação pública; Favorecimento.	2	3	3	Controlo da tramitação dos processos de acordo com as prioridades estabelecidas.
	Nomeação de júris para cada procedimento	Falta de nomeação diferenciada de júris para cada procedimento; Conflito de interesses dos elementos do júri; Favorecimento; Fraude.	2	3	3	Nomeação diferenciada de júris para cada procedimento; Declaração de inexistência de conflito de interesses; Controlo interno através de auditoria.
	Vigência de contratos	Prorrogação ilegal da vigência dos contratos; Violação de disposições legais.	2	3	3	Controlo interno através de auditoria; Gestão da carteira de contratos.
	Execução dos contratos	Ausência de supervisão da execução dos contratos; Favorecimento; Fraude.	2	3	3	Reforço do controlo interno na fase de execução dos contratos; Relatórios de progresso.
	Enquadramento legal e orçamental da contratação	Violação de disposições legais; Arbitrariedade.	1	3	2	Correção dos processos de decisão; Segregação de funções.
	Avaliação dos trabalhadores	Abuso de poder; Discricionariedade ou favorecimento; Utilização de critérios de avaliação pouco objetivos e/ou discricionários; Ausência ou deficiente fundamentação das decisões de avaliação; Utilização excessiva de mecanismos excecionais de promoção na carreira.	2	2	2	Adoção de indicadores mensuráveis e quantificáveis; Fundamentação das decisões; Cumprimento da legislação aplicável.
	Controlo de assiduidade e pontualidade	Corrupção passiva; Abuso de poder; Discricionariedade ou favorecimento; Concussão; Justificar faltas indevidamente.	1	3	2	Publicitação e cumprimento do regulamento de horário de trabalho; Existência de sistema informático de gestão da assiduidade; Rotatividade do trabalhador que opera com o sistema informático.

UNIDADE ORGÂNICA/ÁREA	ATIVIDADE	TIPIFICAÇÃO DO RISCO	PO	GC	GR	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
	Elaboração e controlo do mapa de férias	Corrupção passiva; Abuso de poder; Discricionariedade ou favorecimento; Atribuição de dias de férias em número superior ao que o trabalhador tem direito.	1	3	2	Segregação de funções; Cumprimento da legislação aplicável.
	Exercício de atividade em acumulação de funções	Corrupção passiva; Abuso de poder; Discricionariedade ou favorecimento; Incompatibilidades/conflito de interesses; Ausência de monitorização das situações autorizadas; Acumulação de funções sem prévia autorização.	1	3	2	Análise e acompanhamento de todos os pedidos de acumulação de funções; Declaração de inexistência de conflito de interesses; Cumprimento da legislação aplicável.
	Deslocações em serviço	Deslocações em serviço sem prévia autorização; Violação de disposições legais.	1	3	2	Cumprimento da legislação aplicável.

PO - probabilidade de ocorrência. GC - gravidade da consequência. GR - graduação do risco. 1- fraco; 2 - moderado; 3 - elevado.

